



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.688, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PARA A CONFECCÃO DE CARIMBOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos que produzem e confeccionam carimbos profissionais, ficam obrigados a requerer a apresentação da identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, para a confecção dos mesmos, sob pena de multa.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º Os valores em reais estipulados no § 1º deste artigo serão reajustados de acordo com os índices e os períodos aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

**Art. 2º** Para entrega do carimbo profissional confeccionado o estabelecimento deverá reter cópia autenticada da identidade profissional e encaminhá-lo ao respectivo Conselho Profissional, informando a confecção do carimbo.

**Art. 3º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 04 de dezembro de 2013.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Djanilson Alves da Fonseca

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º 1401  
de 01 a 07 de 12 de 2013**

SEGAP  
Município de João Pessoa  
Mat. 63.905-2